

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2022

*Dispõe sobre a autonomia da/o Assistente Social no seu exercício profissional.*

**A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO – CRESS-RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93 e ainda:

**Considerando** que o CRESS/RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

**Considerando** que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

**Considerando** que é direito da/o Assistente Social a ampla autonomia no seu exercício profissional, não sendo obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos, funções ou demais aparatos legais da profissão (alínea h, Art. 2º. do Código de Ética da/ Assistente Social).

**Considerando** que o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social, em seu artigo 3º, alínea “a”, define como dever da/o profissional “desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor”.

**Considerando** que, de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4º, alíneas “c” e “f”), é vedado à/ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para quais não esteja capacitada/o pessoal e tecnicamente e acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código.

**Considerando** que é vedado à/ao Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (alínea a, Art. 4º do Código de Ética da/ Assistente Social).

**Considerando** que Assistentes Sociais que atuam nos diversos espaços sócio-ocupacionais sofrem pressão para utilizarem instrumentais técnico-operativos escolhidos unicamente pela instituição sem conhecerem a realidade concreta vivenciada pela população usuária.

**Considerando** a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS/RN desta orientação técnica.

**ORIENTA:**

1. A autonomia no exercício profissional é condição que permite ao/à Assistente Social fazer escolhas em conformidade com os princípios e normas do Código de Ética Profissional, realizando um trabalho com qualidade, competência ética e teórica.
2. O/a Assistente Social deve ter a sua autonomia profissional respeitada na escolha de suas ações e do instrumental técnico-operativo utilizado, ou seja, meios que permitem a operacionalização do seu trabalho em cada caso acompanhado, como por exemplo: entrevista social; reunião; formação de grupo; observação; visita domiciliar; oficinas; e etc.
3. O exercício profissional da/o Assistente Social deve ter como referência contribuir para a efetivação dos direitos da população usuária e não um caráter policaresco.
4. A/o Assistente Social não deve sofrer intimidação e/ou punição por não acatar decisão unilateral da instituição ao escolher como deve se dá o processo de trabalho da categoria sem conhecer a realidade concreta vivenciada pela população usuária.
5. Os casos de intimidação ou aplicação de punição contra a/o Assistente Social devem ser reportados ao CRESS/RN pelo e-mail [fiscalizacao@cressrn.org.br](mailto:fiscalizacao@cressrn.org.br).

Natal/RN, 09 de junho de 2022.

**Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN**  
**Gestão “Da luta não me retiro, enfrento e resisto” – Triênio 2020-2023**